



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
REITORIA/PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
CONSELHO ACADÊMICO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ACADÊMICO DE EXTENSÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art.1º. O Conselho Acadêmico de Atividades de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, IFRJ, é um órgão colegiado consultivo instituído pelo Estatuto e Regimento Geral do IFRJ.

Art.2º. Entendem-se as políticas de extensão, de integração e de intercâmbio do IFRJ com o mundo do trabalho e a sociedade em geral, por meio da difusão, socialização e democratização do conhecimento produzido e existente no IFRJ, em consonância com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Acadêmico de Atividades de Extensão e aprovadas pelo Conselho Superior.

Art.3º. As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, de forma a viabilizar a relação transformadora entre o IFRJ e a sociedade.

Art.4º. O Conselho Acadêmico de Atividades de Extensão tem por finalidade deliberar e normatizar sobre questões de extensão e subsidiar as Pró-Reitorias, Reitoria e o Conselho Superior nas discussões que envolvam atividades de extensão, exarando pareceres.

§1º. O Conselho Acadêmico de atividades de extensão poderá, sob delegação de competências do Conselho Superior, deliberar sobre questões referentes à organização e normatização de programas e projetos de extensão.

§2º. As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, de forma a viabilizar a relação transformadora entre o IFRJ e a sociedade e possuem como premissa as seguintes diretrizes:

a) Impacto e transformação: estabelecimento de uma relação entre o IFRJ e outros setores da sociedade, com vistas a uma atuação transformadora, voltada para os interesses e necessidades da



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
REITORIA/PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
CONSELHO ACADÊMICO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

maioria da população, e implementadora de desenvolvimento regional e de políticas públicas;

b) Interação dialógica: dialogar com a sociedade o conhecimento acumulado pela instituição para uma aliança com movimentos sociais visando à superação de desigualdades e de exclusão;

c) Interdisciplinaridade: caracterizada pela interação de modelos e conceitos complementares, de material analítico e de metodologias, buscando consistência teórica e operacional que estruture o trabalho dos atores do processo social e que conduza à interinstitucionalidade, constituída na interação e inter-relação de organizações, profissionais e pessoas;

d) Indissociabilidade ensino – pesquisa – extensão: toda ação de extensão deverá estar vinculada ao processo de formação de pessoas e de geração de conhecimento, tendo o aluno como protagonista de sua formação técnica para obtenção de competências necessárias à atuação profissional, e de sua formação cidadã – reconhecer-se agente da garantia de direitos e deveres, assumindo uma visão transformadora e um compromisso.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art.5º. O Conselho Acadêmico das Atividades de Extensão do IFRJ é presidido pelo Pró-Reitor de Extensão e integrado por representantes dos servidores docentes e técnico administrativos que atuam diretamente em uma das atividades de extensão na Instituição, sendo assim constituído:

a) Pró-Reitor de Extensão;

b) Um representante das atividades de integração Escola-Empresa de cada Campus do IFRJ;

d) Um representante das atividades de extensão de cada Campus do IFRJ.

e) um representante discente por nível de ensino do IFRJ, a saber: nível médio e técnico, graduação, pós-graduação e formação inicial e continuada (Proeja FIC e Mulheres Mil).

§1º. A Presidência do Conselho Acadêmico de Atividades de Extensão, quando houver impedimento do Pró-Reitor, deverá ser exercida por seu substituto legal.

§2º. O Reitor do IFRJ, os demais Pró-Reitores e um representante de cada Coordenação da



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
REITORIA/PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
CONSELHO ACADÊMICO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

Pró-Reitoria de Extensão e dos campi e seus substitutos legais são convidados do Conselho Acadêmico de Atividades de Extensão.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.6º. O Conselho Acadêmico das Atividades de Extensão é um órgão colegiado consultivo ao Conselho Superior em questões relativas à extensão, que traça as diretrizes para a orientação e normatização das atividades acadêmicas e participa da elaboração e implementação das linhas de ação que visam à qualidade das atividades de extensão, subsidiando o Pró-Reitor de Extensão e o Reitor no processo de formulação de propostas a serem encaminhadas no IFRJ.

§1º. As deliberações e normatização do Conselho Acadêmico das Atividades de Extensão serão encaminhadas ao Conselho Superior para homologação e exaradas sob a forma de resoluções

Art.7º. O Conselho Acadêmico das Atividades de Extensão tem as seguintes atribuições, em seu respectivo âmbito de atuação:

I – Elaborar e aprovar seu Regulamento Interno, bem como suas possíveis modificações, para homologação pelo Conselho Superior;

II – Aprovar as diretrizes institucionais para a extensão, de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, bem como das demais modalidades e níveis de ensino em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos, culturais e tecnológicos;

III – Promover a articulação do ensino, da pesquisa e da extensão, para garantir o funcionamento harmonioso dos diversos níveis de ensino e atividades da instituição;

IV -Avaliar propostas de criação e extinção de programas de extensão, bem como sugerir medidas de atualização e de reformulação;

V -Avaliar regulamentos e normas referentes às ações da extensão propondo novas formulações e/ou alterações;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
REITORIA/PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
CONSELHO ACADÊMICO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

VI -Aprovar planos, projetos e programas voltados ao desenvolvimento social, educacional, cultural e institucional através de ações de resgate histórico, de arte, cultura e lazer, como forma de garantir a democratização do acesso aos bens culturais, sociais e econômicos;

VII -Aprovar ações, projetos e programas a fim de suprir necessidades das pessoas com deficiência conforme as necessidades específicas de cada segmento (Visual, Auditivo, Mental e Físico);

VIII -Aprovar projetos e outros instrumentos de capacitação dos prestadores de serviço, colaboradores, voluntários, parceiros e de qualquer participante das ações afirmativas para garantia da execução das políticas de inclusão social.

IX – Sistematizar, controlar e monitorar os acordos e convênios sistêmicos destinados à integração escola-empresa;

X – Analisar e monitorar as políticas e questões referentes a integração escola-empresa referentes aos estágios e convênios do IFRJ

X – Propor encaminhamentos relativos à construção, à execução e à atualização do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFRJ e do Projeto Pedagógico Institucional (PPI), no que lhe couber.

Art.8º. São atribuições dos Conselheiros:

I – Comparecer às reuniões do CAEX;

II -Votar nas proposições apresentadas, quando membro votante;

III – Contribuir com o debate e apresentar proposições, no âmbito dos assuntos tratados;

IV – Colaborar com comissões para as quais for designado;

V – Relatar os processos que lhe forem atribuídos e sobre eles emitir parecer;

VI – Colher subsídios para as discussões junto aos servidores do segmento que representa, mantendo-os informados sobre os assuntos abordados nas reuniões e as deliberações tomadas.

VII – Publicitar as ações da extensão do IFRJ garantindo o pleno debate democrático.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
REITORIA/PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
CONSELHO ACADÊMICO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO
CAPÍTULO IV**

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS E DA ELEIÇÃO

Seção I

Do Mandato dos Conselheiros

Art.9º. A duração do mandato dos conselheiros eleitos é de dois anos, iniciando-se na data da publicação de suas respectivas posse em Portaria.

§1º. A Diretoria-Geral do Campus correspondente deverá tomar providências para a realização de eleições no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos.

§2º. O Reitor terá 30 (trinta) dias para publicar Portaria de nomeação dos eleitos, a contar do recebimento do resultado do pleito, enviado pelo Diretor-Geral dos Campi.

Art.10. O suplente substituirá o conselheiro titular em suas ausências, assumindo suas atribuições.

Art.11. Perderá o mandato o representante no Conselho:

- I – que deixar de pertencer ao quadro de pessoal do IFRJ;
- II – que passar à inatividade;
- III – que deixar de exercer, na Instituição, função no segmento que representa;
- IV – quando extinguir-se o segmento correspondente à sua representação;
- V – que faltar, sem motivo justificado, a três reuniões no mesmo ano letivo.

Seção II

Dos Procedimentos da Eleição

Art.12. Os conselheiros eleitos deverão ser votados por seus pares, em seus respectivos Campi.

Art.13. A eleição dos conselheiros será organizada por Comissão Eleitoral Central – composta por três servidores – indicada pelo respectivo Conselho Acadêmico correspondente, que terá as



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
REITORIA/PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
CONSELHO ACADÊMICO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

atribuições a seguir, referentes à realização dos procedimentos para a escolha dos conselheiros, conforme o regimento interno do respectivo Conselho Acadêmico.

§1º. O calendário eleitoral não poderá exceder 30 (trinta) dias.

§2º. Compete à Diretoria-Geral do campus garantir a infraestrutura necessária à realização do pleito no seu campus.

§3º. Será formada uma Comissão Eleitoral no campus para a execução do pleito, conforme procedimentos da Comissão Eleitoral Central.

Art. 14. Os resultados do processo eleitoral serão homologados pelo Conselho Superior.

Parágrafo Único. As dúvidas surgidas sobre o processo eleitoral e os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art.15. A composição e organização do funcionamento dos Conselhos Acadêmicos será definida em regimento interno, aprovado pelo Conselho Superior e homologado por Resolução.

Seção II

Das Candidaturas

Art.16. Poderão se candidatar servidores do quadro ativo permanente do IFRJ.

§1º. Ao CAEx poderá se candidatar qualquer servidor do quadro permanente para representante das atividades de extensão. Para representar as atividades de Integração Escola-Empresa o servidor que exercer, regularmente, uma das atividades descritas nas alíneas I, II, III ou IV do artigo 17 deste regulamento.

§2º. Só será permitido a qualquer servidor docente ou técnico administrativo uma única candidatura, ficando a opção, quando couber, a seu próprio critério.

§3º. O eleito poderá se candidatar por mais um mandato consecutivo.

Art.17. As candidaturas para conselheiro representante das atividades de Integração Escola-Empresa serão feitas por um candidato e um suplente, podendo candidatar-se os servidores



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
REITORIA/PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
CONSELHO ACADÊMICO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

técnico-administrativos lotados na ColEE e os docentes que exercerem, regularmente, uma das seguintes atividades:

- I – Supervisão de estágio curricular;
- II – Responsável por visitas técnicas;
- III – Responsável por visitas de aproximação.
- IV – Participação nos seminários de avaliação de estágio.

Art.18. As candidaturas para conselheiro representante discente serão feitas por um candidato e um suplente por nível de ensino do IFRJ, podendo candidatar-se os estudantes regulares devidamente matriculados em programas e cursos de formação inicial e continuada, ensino médio e técnico, graduação e pós-graduação, presenciais ou à distância na categoria correspondente ao seu nível de ensino no IFRJ.

Seção III

Da Natureza do Voto e dos Votantes

Art.19. O voto é facultativo não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração.

§1º. O voto em branco não será computado para nenhum dos candidatos.

§2º. Serão considerados nulos, a critério da comissão organizadora, quaisquer votos que suscitem dúvida sobre a intenção efetiva do eleitor, bem como os votos que apresentarem inequívocos indícios de adulteração ou fraude.

Art.20. Para o representante das atividades de extensão, poderão votar os servidores:

- I – ativos dos quadros temporário e permanente em exercício no IFRJ;
- II – com qualquer regime de trabalho.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
REITORIA/PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
CONSELHO ACADÊMICO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

Art.21. Para a representação da atividade de Integração Escola-Empresa poderão votar os servidores técnico-administrativos ou docentes que se enquadrarem nos casos previstos no Art. 18 deste Regulamento.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art.22. O Conselho Acadêmico das Atividades de Extensão do IFRJ se reunirá, ordinariamente, mensalmente, extraordinariamente, quando convocados pelo respectivo presidente ou por requerimento assinado por, pelo menos, um terço dos conselheiros em exercício, ou ainda por solicitação da Reitoria.

§1º. A reunião se realizará em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade mais um dos conselheiros votantes.

§2º. Decorridos 30 minutos do horário previsto para o início da reunião, ela se realizará, em segunda convocação, com qualquer quorum.

Art.23. A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser feita por aviso individual e por escrito, com antecedência de 07 (sete) dias e, para as reuniões extraordinárias, com antecedência de, no mínimo, 48 horas, salvo em casos que demandem pronunciamento urgentíssimo do Conselho Acadêmico de Atividades de Extensão.

Art.24. A presidência do Conselho Acadêmico das Atividades de Extensão será exercida pelo Pró-Reitor de Extensão, que terá direito ao voto de qualidade nos casos de empate.

Art.25. A secretaria do Conselho Acadêmico das Atividades de Extensão deverá ser exercida por um dos conselheiros eleitos.

Art.26. À convite da presidência ou sugerida e aprovada pelos conselheiros presentes em assembléia poderão participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão e/ou representantes discentes, que poderão se pronunciar quando solicitados pelo presidente.

Art.27. Os trabalhos das reuniões obedecerão à seguinte ordem:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
REITORIA/PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
CONSELHO ACADÊMICO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

I – Aprovação da ata da reunião anterior;

II – Informes;

III – Discussão e aprovação da pauta;

IV – Discussão e deliberação das matérias em pauta.

Art.28. As deliberações do Conselho Acadêmico das Atividades de Extensão serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos conselheiros votantes presentes às reuniões.

Art.29. Das reuniões serão lavradas atas, redigidas de forma concisa, constando pauta e deliberações, que deverão ser assinadas pelo secretário, presidente e conselheiros.

Art.30. A matéria cuja discussão tiver sido suspensa ou adiada deverá ser remetida, a critério do Conselho, para reunião posterior.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.31. O Conselho Acadêmico das Atividades de Extensão poderá organizar-se em comissões, segundo critérios estabelecidos internamente.

Art.32. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Superior do IFRJ.